Relatório de Governo Societário

2023

TAPGER – Sociedade de Gestão e Serviços, S.A.

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 6 de junho de 2024

Índice

I. Síntese (Sumário Executivo) 4

II. Missão, Objetivos e Políticas 6

III. Estrutura de Capital 8

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas 9

V. Órgãos Sociais e Comissões 10

A. Modelo de Governo 10

B. Assembleia Geral 10

C. Administração e Supervisão 11

D. Fiscalização 15

E. Revisor Oficial de Contas (ROC) 15

F. Auditor Externo 16

VI. Organização Interna 17

A. Estatutos e Comunicações 17

B. Controlo Interno e Prevenção de Riscos 18

C. Regulamentos e Códigos 18

D. Deveres Especiais de Informação 20

VII. Remunerações 21

A. Competência para a Determinação 21

B. Comissão de Fixação de Remunerações 21

C. Estrutura de Remunerações 21

D. Divulgação das Remunerações 21

VIII. Transações com Partes Relacionadas e Outras 23

IX. Análise de Sustentabilidade da Empresa nos domínios Económico, Social e Ambiental 24

X. Avaliação do Governo Societário 25

XI. Anexos do RGS 30

I. Relatório e Parecer do Fiscal Único sobre o Relatório de Governo Societário 31

II. Ata da Assembleia Geral Anual de Aprovação do Relatório de Governo Societário e Relatório de Gestão e Contas 32

III. Elementos Curriculares do Órgão de Fiscalização 35

IV. Transações com Partes Relacionadas 38

I. Síntese (Sumário Executivo)

A TAPGER – Sociedade de Gestão e Serviços, S.A. ("**TAPGER**" ou "**Sociedade**") é uma sociedade anónima com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, detida integralmente pela TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. ("**TAP SGPS**"), tendo sido criada com o objetivo de assegurar uma gestão mais direta e participada nas várias atividades complementares ou colaterais aos seus negócios principais de transporte aéreo e de manutenção numa perspetiva do seu desenvolvimento.

Durante o exercício de 2023, a TAPGER acompanhou a atividade desenvolvida pelas suas participadas e realizou Assembleias Gerais necessárias à aprovação das respetivas contas relativas ao exercício de 2022.

A TAPGER está sujeita ao cumprimento de todos os princípios de bom governo que se encontram definidos para as sociedades em geral, nomeadamente no Código da Sociedades Comerciais, e, muito em particular, os que se encontram estabelecidos para as empresas do setor empresarial do Estado, através dos termos que constam no Regime Jurídico do Sector Público Empresarial ("RJSPE"), previstos no Decreto-lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, na sua versão atual, e em alinhamento com o modelo e as orientações emanadas, para o efeito, pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial ("UTAM").

Apresenta-se de seguida uma síntese das intervenções da TAPGER relativamente ao cumprimento das Práticas de Bom Governo previstas no RJSPE, adotadas durante o ano de 2023:

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		**Sim**	**Não**
Artigo 43.º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2023 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	(1)	
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2023	(1)	
Artigo 44.º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	(2)	

Artigo 45.º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	✓	
Artigo 46.º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção de 2023	✓	
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento	✓	
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	n.a	
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	n.a	
Artigo 50.º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	✓	
Artigo 51.º	declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	✓	
Artigo 52.º	declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção Geral de Finanças	✓	
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	✓	
Artigo 54.º	apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	✓	

(1) A 27 de outubro de 2023, e em resposta a um pedido conjunto efetuado pela TAP SA e TAP SGPS, a DGTF notificou a TAP SA do Despacho n.º 365/2022-SET (aplicável igualmente à TAP SGPS e respetivas subsidiárias), do qual resulta que as empresas que compõem o Grupo TAP não estão excecionadas da obrigação legal de elaboração e submissão da proposta de Plano de Atividades e Orçamento ("PAO").

(2) Publicações no Site Institucional da Sociedade no decurso do exercício 2023.

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. Missão, Visão e Valores

A TAPGER dedica-se ao acompanhamento da gestão das suas empresas participadas com predominância na respetiva performance económica e financeira.

De acordo com o disposto no artigo 2.º dos Estatutos da TAPGER, a Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultadoria e gestão de ordem comercial, estudo e preparação de contratos e apoio a operações de comércio internacional, seja por si mesma ou através de outrem.
A Sociedade poderá adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras ou em agrupamentos complementares de empresas, em associações em participação e em consórcios, ainda que não apresentem nenhuma relação, direta ou indireta, com o seu próprio objeto social principal.

2. Políticas e Linhas de Ação, Fatores de Sucesso e Orientações e Políticas Setoriais

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros

A TAPGER é uma sociedade anónima integrada no universo TAP, (constituído pela Transportes Aéreos Portugueses, S.A. – "TAP S.A." – e respetiva subsidiárias e pela TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. – "TAP SGPS" – e respetivas subsidiárias), desde setembro de 1997. Atualmente, a TAPGER é detida a 100% pela TAP, SGPS, e encontra-se vinculada à implementação do Plano de Reestruturação, submetido pela República Portuguesa e aprovado pela Comissão Europeia em 21 de dezembro de 2021, o qual se encontra alinhado com as orientações previstas na instrução do Despacho nº324/2023-SET.
Adicionalmente, cumpre referir que não foram emitidas recomendações, por parte do acionista.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar

O Plano de Reestruturação do Grupo TAP, entregue à Comissão Europeia em junho de 2021 e posteriormente alterado em novembro de 2021, é um documento que o Estado Português acordou e apresentou junto da Comissão Europeia.
De facto, nos termos do direito europeu e da concorrência, o Plano de Reestruturação é um documento acordado entre o Estado Português e a Comissão Europeia, motivo pelo qual, embora a Sociedade tenha dado um contributo significativo para a sua elaboração, é um documento do Estado Português. Por essa razão, não pode o Grupo TAP fornecer informações de forma pública sobre o mesmo, cabendo essa função, se assim o entender, exclusivamente ao Estado Português.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa

O Plano de Reestruturação do Grupo TAP, aprovado pela Comissão Europeia em 21 de dezembro de 2021, tem como pilar base a otimização dos custos operacionais, aplicando-se à Sociedade o compromisso de, enquanto o plano estiver em vigor, reduzir os seus custos operacionais.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais

Não foram definidas orientações pelos Ministérios Setoriais.

O acompanhamento das métricas financeiras poderá ser consultado no Relatório de Gestão e as Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

III. Estrutura de Capital

1. Divulgação da estrutura de capital

Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º dos Estatutos da TAPGER, o capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de €2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), e está representado por 500.000 (quinhentas mil ações), com o valor nominal de €5,00 (cinco euros) cada uma.

As ações são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a requerimento dos acionistas, que serão responsáveis pelos custos respetivos. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cem e de mil ações.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações

Os Estatutos da TAPGER não preveem restrições ou limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.

Não aplicável, considerando que a TAPGER é detida a 100% pela TAP SGPS.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Titulares de Participações

Em 31 de dezembro de 2023, a TAPGER era detentora de 51% do capital social da Cateringpor, Catering de Portugal, S.A., e 100% do capital social da UCS - Cuidados Integrados de Saúde, S.A..

2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais

Não ocorreram aquisições ou alienações diretas de participações sociais da TAPGER durante o ano de 2023.

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização

De acordo com o disposto no artigo 447.º n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, informa-se que os membros dos órgãos de administração e fiscalização não são detentores de ações e/ou obrigações na Sociedade.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa

A 31 de dezembro de 2023, não existiam relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a Sociedade.

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

1. Identificação do modelo de governo adotado.

Os Estatutos da Sociedade adotam o modelo de governo societário previsto no Código das Sociedades Comerciais para as sociedades anónimas, nos termos do artigo 278.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, e artigo 413.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea a).

A TAPGER adota um modelo de governo societário que assenta na existência de Conselho de Administração e de Fiscal Único.

O Fiscal Único desempenha as funções de fiscalização que decorrem das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

B. Assembleia Geral

1. Composição da Mesa da Assembleia Geral

Nos termos do disposto no artigo 8.º dos Estatutos da TAPGER, a Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.
A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente e por um Secretário, eleitos de entre os acionistas ou não acionistas.

Durante o exercício de 2023 a composição da Mesa da Assembleia Geral foi a seguinte:

Mandato	Cargo	Nome	Nomeação	Cessação
2022-2025	Presidente da Mesa	Stéphanie Soulier Sá Silva	DUE tomada a 23/02/2022	Renúncia com efeitos a 06/05/2022
		Manuela Ferreira e Silva de Vasconcelos Simões	Assembleia realizada a 14/09/2023	_____
2022-2025	Secretária	Mafalda Maria Portocarrero Ilharco de Moura	DUE tomada a 23/02/2022	_____

2. Identificação das deliberações acionistas com maioria qualificada

De acordo com o disposto do artigo 10.º dos Estatutos da TAPGER, a Assembleia Geral reúne ordinariamente, nos prazos legais, uma vez em cada ano e, ainda, extraordinariamente, por convocação a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais da Sociedade, nos termos da lei, ou de acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social, devendo indicar os assuntos que pretendem ver apreciados.

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) Deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e o parecer do Fiscal Único;
b) Deliberar quanto à distribuição de resultados:
c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização de sociedade;
d) Eleger os membros dos órgãos sociais, se necessário;
e) Deliberar sobre aumentos de capital;
f) Apreciar qualquer outro assunto, incluído na convocatória.

C. Administração e Supervisão

1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração da TAPGER são designados em Assembleia Geral, que elegerá, nominalmente, o Presidente do Conselho de Administração.

De acordo com o disposto do n.º 3 e n.º 4 do artigo 11.º dos Estatutos da TAPGER, o Conselho de Administração poderá, de entre os seus membros, eleger um Vice-Presidente e/ou um Administrador-delegado, que deverá constar da ata, da qual constarão, também, os poderes que, em cada caso e a cada um dos eleitos, são delegados.

O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, revogar qualquer eleição e os correspondentes poderes delegados.

2. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros

De acordo com o disposto do artigo 11.º dos Estatutos da TAPGER, a administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, que elegerá, nominalmente, o Presidente. De acordo com o previsto no artigo 6.º dos Estatutos da TAPGER, os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

3. Caracterização da composição do Conselho de Administração

Nos termos previstos na primeira parte do n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, foi tomada pelo acionista único uma Deliberação Social Unânime por Escrito (DUE), nos termos da qual foram designados os seguintes membros do Conselho de Administração para o quadriénio 2022-2025:

Mandato	Cargo	Nome	Nomeação (1ª designação)	Cessação
2022-2025	Presidente	Christine Jeanne Henriette Ourmières-Widener	DUE tomada a 23/02/2022	Destituição com efeitos a 14/04/2023
		Luís Manuel da Silva Rodrigues	DUE tomada a 27/04/2023	———
2022-2025	Vogal	Gonçalo Neves da Costa Monteiro Pires	DUE tomada a 23/02/2022	———
2022-2025	Vogal	Valter Camilo Noivo dos Santos Fernandes	DUE tomada a 23/02/2022	Renúncia com efeitos em 31/12/2022
2022-2025	Vogal	Sofia Norton dos Reis Lufinha de Mello Franco	DUE tomada a 27/06/2023	———

4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração são, na sua totalidade, executivos, não se verificando a existência de membros não executivos na sua composição, considerando-se todos independentes.

5. Apresentação de elementos curriculares

Os elementos curriculares de cada membro do Conselho de Administração em exercício, podem ser consultados no site institucional da Sociedade:
https://www.tapairportugal.com/pt/sobre-nos/administracao

6. Participações Patrimoniais

Nos termos previstos no artigo 52.º do RJSPE, os membros do Conselho de Administração apresentaram no início do mandato /exercício de funções, declaração sobre a não detenção de quaisquer participações patrimoniais na Sociedade, nem quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais

Os membros do Conselho de Administração em funções em 31 de dezembro de 2023, não mantêm quaisquer relações familiares, profissionais, comerciais, habituais e significativas, com acionistas titulares de participações qualificadas superiores a 2% dos direitos de voto.

8. Organograma dos Órgãos Sociais e Corpos Sociais

Nos termos do disposto no artigo 6.º dos Estatutos da TAPGER, são órgãos sociais da Sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

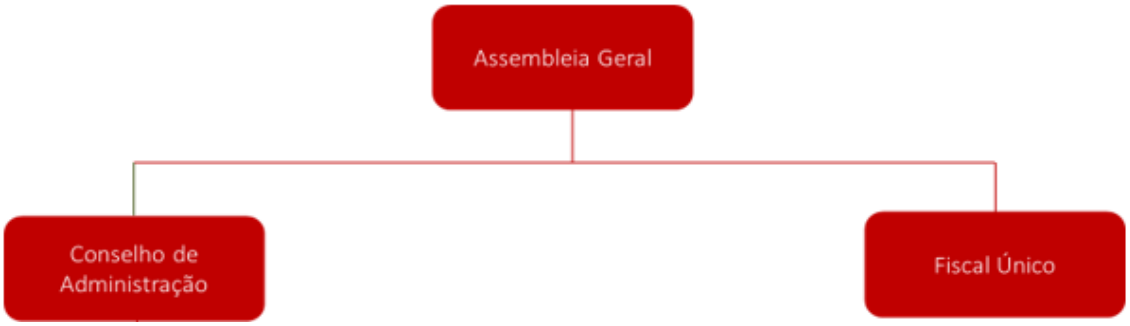

9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração

a) *Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas*

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e reunirá também, sempre que convocado pelo Presidente, por dois Administradores ou pelo Administrador-delegado.
Durante o exercício de 2023, tiveram lugar 7 reuniões do Conselho de Administração. O grau de assiduidade dos administradores às reuniões do Conselho de Administração da TAPGER foi de 100%.

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas*

Cargos exercidos nas empresas do Universo TAP

A estrutura acionista do Grupo TAP, no final de 2023, tinha a composição representada no organograma abaixo.

Os membros do Conselho de Administração da TAPGER desempenham igualmente os cargos nos órgãos sociais das empresas do Grupo TAP constantes da tabela infra:

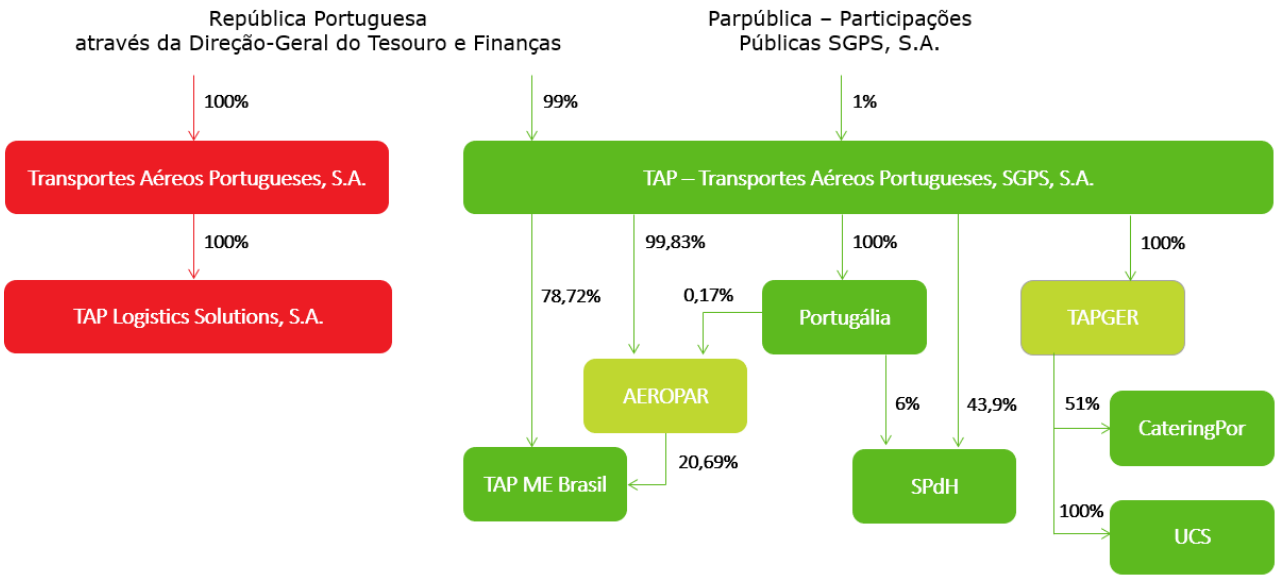

31 de dezembro de 2023	TAP S.A.	TAP, SGPS, SA	PGA	U.C.S	CATERINGPOR	TAP Logistics
Luís Manuel da Silva Rodrigues	PCA	PCA	PCA	PCA	_	PCA
Gonçalo Neves Costa Monteiro Pires	VCA	VCA	VCA	_	_	VCA
Sofia N. R. Lufinha de Mello Franco	VCA	VCA	VCA	_	PCA	_

Cargos exercidos fora do Universo TAP

Os membros do Conselho de Administração da TAPGER não exercem outros Cargos fora do Universo TAP.

c) *Avaliação e critérios pré-determinados para a avaliação dos Administradores Executivos*

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos da TAPGER, as remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão determinadas por deliberação em Assembleia Geral, quando não exista Comissão de Vencimentos eleita em Assembleia Geral.

d) *Comissões existentes no órgão de administração*

Os Estatutos da Sociedade não preveem a existência de Comissões Especializadas.

D. Fiscalização

1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado

Nos termos do disposto no artigo 14.º dos Estatutos da TAPGER, a fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único, que deverá ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, devendo neste último caso designar qual dos seus sócios desempenha as respetivas funções.

O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será, igualmente, Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, devendo, também, designar qual dos seus sócios desempenha as funções de suplente.

2. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização

Os elementos curriculares relativos ao órgão de fiscalização encontram-se em anexo.

3. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

Não aplicável.

4. Outras funções dos órgãos de fiscalização

Nos termos do disposto no artigo 15.º dos Estatutos da TAPGER, o Fiscal Único ou o representante designado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deslocar-se-á à Sociedade no sentido de desempenhar as funções legalmente atribuídas ao Conselho Fiscal, pelo menos uma vez de três em três meses e, além disso, sempre que considere necessário, e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC)

A Sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda ("**PwC**") encontra-se representada por António Brochado Correia (n.º OROC 1076) e Hugo Miguel Patrício Dias (n.º OROC 1432). Carlos José Figueiredo Rodrigues (n.º OROC 1737) assume o Cargo de Suplente.

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa

Tendo em consideração que à data de 31 de dezembro de 2023, a TAPGER não se qualifica como Entidade de Interesse Público nos termos da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, não existem limitações legais relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.

3. Remuneração relativa ao ano em referência

Os serviços prestados pela PwC, enquanto Revisor Oficial de Contas, totalizaram um valor de cinco mil quinhentos e sessenta e cinco euros.

F. Auditor Externo

1. Identificação do auditor externo

A TAPGER não tem obrigatoriedade de ter Auditor Externo.

2. Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo

Na sequência da informação constante do ponto 1 supra, este ponto não é aplicável.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo

Na sequência dos pontos anteriores, este ponto não é aplicável.

4. Remuneração

Na sequência dos pontos anteriores, este ponto não é aplicável.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa

Nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, compete à Assembleia Geral deliberar sobre alterações aos Estatutos da Sociedade, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista, nos termos e para os efeitos do RJSPE.

2. Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa

A Sociedade incentiva o reporte de comportamentos desrespeitosos, inadequados, fraudulentos, não éticos ou ilegais, incluindo questões relacionadas com suborno e corrupção, violação das leis da concorrência, fraude, crime financeiro, conflitos de interesse, qualidade e segurança alimentar, assédio e discriminação, proteção de dados pessoais, direitos e proteção de indivíduos e danos ambientais ("infrações"). Para este efeito, a Sociedade dispõe de um Canal de Conduta Ética, que funciona através da plataforma *EQS Integrity Line*, a que qualquer pessoa pode aceder para denunciar infrações ou suspeitas de infrações.

O Canal de Conduta Ética garante todas as medidas de proteção dos denunciantes, tais como consagradas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, designadamente a confidencialidade, a proteção do anonimato e a proibição de atos de retaliação.

As denúncias são recebidas pelo *chairperson* da Comissão de Finanças, Auditoria e Risco e pela área de *Legal Compliance*, para que sobre elas seja conduzida uma investigação interna, através de um processo justo, conduzido de forma rápida e eficiente, independentemente dos visados na suspeita comunicada.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional

O Grupo TAP, no qual a TAPGER se insere, é sensível à necessidade de gestão e prevenção de fraude dentro da sua organização. Para além do cumprimento da legislação em vigor específica, é fortemente encorajada a denúncia de situações que configurem ou possam configurar atos fraudulentos ou outro tipo de ilícitos. A prevenção de fraude organizacional é suportada pelo reporte de irregularidades e pela orientação das ações dos colaboradores da Sociedade através do sentido de responsabilidade no cumprimento de regras, valores e princípios e práticas eticamente corretas. Estas práticas devendo ser observadas, defendidas e cumpridas por todos, encontram-se definidas através do Código de Conduta, do Plano Anticorrupção e Infrações Conexas e na política Anticorrupção do Grupo.

B. Controlo Interno e Prevenção de Riscos

Não aplicável.

C. Regulamentos e Códigos

1. Regulamentos internos e regulamentos externos

A atividade da Sociedade encontra-se sujeita aos seus Estatutos, às normas legais aplicáveis às sociedades anónimas, previstas nomeadamente no Código das Sociedades Comerciais, e ainda às normas que se encontram estabelecidas para as empresas do setor empresarial do Estado, previstas no RJSPE.

2. Código de Ética

a) Referência à existência de um código de conduta que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores

O Grupo TAP, no qual se insere a TAPGER, aprovou em 2023 um novo Código de Ética e Conduta. Este Código foi elaborado de acordo com as melhores práticas, para ser mais acessível a todos os Colaboradores e a todos aqueles que se relacionam com as empresas do Grupo e para refletir o novo enquadramento legal das empresas como empresas públicas.

O Código está dividido em vários capítulos: (i) Em geral, o que se espera dos Colaboradores do Grupo TAP?; (ii) Valorização dos nossos Colaboradores; (iii) Relacionamento com terceiros; (iv) Ética e integridade nos negócios; (v) Os nossos ativos e os ativos de terceiros; (vi) Disposições específicas aplicáveis à UCS; (vii) Sustentabilidade; e (viii) Considerações finais. Ao longo destes capítulos são indicadas as principais regras e princípios (ilustrados com exemplos práticos), que devem ser observados pelos administradores, trabalhadores, fornecedores, prestadores de serviços, procuradores, consultores, bem como por quaisquer outros colaboradores, internos ou externos, para a garantir que os negócios das empresas do Grupo TAP são conduzidos de forma ética.

O Código de Ética e Conduta está disponível na Intranet e nos sites institucionais das empresas do Grupo TAP.

b) Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa

A Sociedade alinha a sua prática no cumprimento do seu Código de Ética e Conduta e na assunção da sua cultura de valores. Esta cultura de valores está contida em toda a regulamentação interna e instrumentos reguladores das relações externas, que se dirijam às relações com clientes, fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, a fim de garantir a salvaguarda da equidade e transparência de todos os processos. A sua atualização e adaptação às novas exigências e práticas, pressupõe a constante revisão dos princípios inscritos no respetivo Código.
Reconhece-se a responsabilidade da transparência e respeito perante o cidadão, bem como pelas regras que pautam as boas práticas comerciais, em particular na relação com shareholders e stakeholders.

3. Regime Geral da Prevenção da Corrupção

a) Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A TAPGER não aprovou um Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, na medida em que não é uma entidade obrigada pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Regime Geral de Prevenção da Corrupção ou "RGPC"), por não empregar mais de 50 trabalhadores (cfr. art.º 2.º, n.º 1 do RGPC).

b) Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo

Este ponto não se aplica.

c) Referência à elaboração de relatório de avaliação anual

O relatório de ocorrências e riscos de ocorrências de corrupção e infrações conexas da TAPGER foi elaborado para dar cumprimento ao disposto no art.º 46.º, n. º1 do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que instituiu o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial.

De acordo com a referida norma, as empresas públicas devem "elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro." Considerando que a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC"), entendeu-se que a remissão para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro deve ser feita para os arts. 1.º e 3.º do RGPC. Por conseguinte, considerou-se que o Relatório deverá abordar as ocorrências ou risco de ocorrências de corrupção e infrações conexas, i.e., de crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho,

na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual).

d) Referência à existência de um código de conduta

De acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC, a Sociedade dispõe de um Código de Ética e Conduta, que estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes, conforme descrito acima no ponto 2.

D. Deveres Especiais de Informação

1. Cumprimento dos Deveres de Informação

No cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE sobre as obrigações de divulgação, a Sociedade divulga informação no site institucional do Grupo TAP. Também, de acordo com alínea b) do n.º 2 artigo 2.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (a "LOPTC") determina que as empresas sujeitas ao Regime Jurídico do Setor Público Empresarial estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, e portanto, segundo a alínea o) do n.º 1 do artigo 51º da LOPTC têm de proceder à prestação de contas.

E. Sítio na *Internet*

Todos os documentos disponíveis, relativos à Sociedade, podem ser consultados no site institucional do Grupo TAP, através da hiperligação: https://www.tapairportugal.com/pt.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. **Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos da TAPGER, as remunerações dos órgãos sociais serão determinadas por deliberação em Assembleia Geral, quando não exista Comissão de Vencimentos eleita em Assembleia Geral.

2. **Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses**

Conforme o disposto no artigo 51.º do RJSPE, o exercício de funções em qualquer órgão ou corpo social é pautado pela ética, não podendo o titular usar a sua posição ou influência, a informação adquirida, ou os ativos ou recursos da Sociedade para benefício indevido do próprio ou de terceiros. Serão aplicadas sempre as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir as situações de conflitos de interesse.

3. **Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas**

Os membros da Administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

No decorrer do ano de 2023, a Sociedade não teve Comissão de Vencimentos. Acresce que, nos termos das nomeações dos membros dos órgãos sociais, estes não são remunerados, logo este ponto também não é aplicável.

C. Estrutura de Remunerações

Não aplicável.

D. Divulgação das Remunerações

1. **Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa**

Os membros do Conselho de Administração não são remunerados pelos cargos exercidos na TAPGER.

2. Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

De acordo com o ponto anterior, este ponto não se aplica.

3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

No ano de 2023 não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Os administradores não auferem qualquer remuneração pelo exercício das suas funções na Sociedade, não havendo assim lugar ao pagamento de qualquer indemnização pela cessação de funções.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa

O Órgão de Fiscalização não é remunerado pelo cargo exercido na TAPGER.

6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral

Os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados pelos cargos exercidos na TAPGER.

VIII. Transações com Partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

As transações entre a Sociedade e as partes relacionadas encontram-se discriminadas no Relatório de Gestão e Contas de 2023. Os termos ou condições praticadas entre a Sociedade e as partes relacionadas são, substancialmente, idênticos aos termos que normalmente seriam contratados entre entidades independentes em operações comparáveis.

No âmbito da identificação das partes relacionadas, foram avaliados igualmente como partes relacionadas, para além das identificadas no capítulo de Participações Sociais e Obrigações detidas, os membros do Conselho de Administração e demais Órgãos Sociais. Para mais detalhe deverá ser consultado o anexo relativo às Transações com Partes Relacionadas do relatório de Gestão e Contas de 2023.

2. Informação sobre outras transações

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

O Grupo TAP dispõe de um Manual de Compras que define as políticas, regras, procedimentos e processos internos de compras de bens e serviços para suporte às atividades de todas as sociedades que o integram. Toda e qualquer necessidade da Sociedade que implique aquisição de bens e serviços é realizada em conformidade com o Manual de Compras, culminando num processo de análise e avaliação em Mesa de Compras, que integra várias etapas e níveis de aprovação, garantindo a avaliação e controlo de custos de acordo com o orçamento anual aprovado e respetiva aprovação de compras. Do mesmo modo, está igualmente implementada uma delegação de competências como instrumento de capacitação dos colaboradores, facilitando a tomada de decisões de aprovação para a realização de despesa, aprovação do compromisso de aquisição e aprovação do pagamento. Esta delegação de competências prevê níveis de competência e atribuição de poderes para a aprovação da realização de uma despesa que se encontre orçamentada.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

Não se identificaram transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

Não existem fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos e ultrapassem 1 milhão de euros.

IX. Análise de Sustentabilidade da Empresa nos domínios Económico, Social e Ambiental

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

Por a Sociedade não se qualificar de acordo com o artigo 3.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria aprovado na lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, isto é, não seja considerada entidade de interesse público, não se aplica o disposto no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais, atendendo a que a Sociedade não tem colaboradores.

Consequentemente, a TAPGER não inclui no seu relatório de gestão uma demonstração não financeira referente às questões económicas, sociais e ambientais.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

Não aplicável.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial

Não aplicável.

X. Avaliação do Governo Societário

1. Menção à disponibilização em SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas

A Sociedade disponibiliza informação em SISEE. O Relatório de Gestão e as contas, individuais e consolidadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foram aprovados em Assembleia Geral Anual ocorrida em 14 de setembro de 2023, cuja ata pode ser consultada em anexo.

2. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas

Não se receberam recomendações relativamente à estrutura e prática de governo societário.

3. Outras informações

No quadro seguinte descrevem-se as medidas tomadas pela Sociedade com vista ao cumprimento das recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance ("CGS IPCG"):

Recomendações	**Grau de Cumprimento**	**Relatório do Governo**
I. Parte Geral		
I.1. Relação da sociedade com investidores e informação		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada	Pontos da secção Deveres Especiais de Informação do capítulo VI.
I.2.Diversidade na Composição e Funcionamento dos Órgãos Sociais		
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do	Adotada	Pontos da secção Administração e Supervisão do capítulo V e Informação Complementar aos Currículos dos titulares dos Órgãos Sociais.

desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.		
I.2.2. As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões. As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.	Adotada	Ponto 2 da secção Sítio na Internet do capítulo VI e secção Estatutos e Comunicações do capítulo VI.
I.3. Relação entre os Órgãos da Sociedade		
I.3.1. Os membros dos órgãos sociais, principalmente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.	Adotada	Secção Administração e Supervisão do capítulo V.
I.4. Conflitos de Interesse		
I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotada	Secção Regulamentos e Códigos do capítulo VI.
I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	Secção Regulamentos e Códigos do capítulo VI.
I.5. Transações com Partes Relacionadas		
I.5.1. Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.	Adotada	Capítulo VIII
II. Acionistas e Assembleia Geral		
II.1. O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto	Adotada	Pontos da secção Assembleia Geral do capítulo V.

instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social. A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação e o voto à distância dos acionistas na assembleia.		
III. Administração não Executiva e Fiscalização		
III.1. Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade. A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais. O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.	Adotada	O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização é adequado à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, cumprindo na sua maioria os requisitos de independência, remetendo-se para a secção Administração e Supervisão e Secção Fiscalização, ambas do capítulo V.
IV. Administração Executiva		
IV.1. Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável. Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.	Adotada	Secção Administração e Supervisão do capítulo V. O órgão de administração assegura que a Sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não delega poderes, designadamente, no que respeita à definição da estratégia e das principais políticas da Sociedade; à organização e coordenação da estrutura empresarial; às matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.
V. Avaliação de Desempenho e Remunerações		

V.1. Avaliação Anual de Desempenho		
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Não aplicável	
V.2. Remunerações		
V.2.1. A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade. Os administradores devem receber uma remuneração: que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade; que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; e que premeie o desempenho.	Não aplicável	Os membros dos órgãos sociais não auferem quaisquer remunerações pelos Cargos exercidos na TAPGER.
VI. Gestão de Risco		
VI.1. Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	Não aplicável	
VII. Informação Financeira		
VII.1. Informação Financeira		
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	Secção Fiscalização do capítulo V.

VII.2. Revisão legal de contas e fiscalização		
VII.2.1 O órgão de fiscalização deve estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.	Adotada	Secção Fiscalização do capítulo V.

XI. Anexos do RGS

I. Relatório e Parecer do Fiscal Único sobre o Relatório de Governo Societário

Ao Conselho de Administração da
TAPGER - Sociedade de Gestão e Serviços, S.A.

Parecer do Fiscal Único sobre o Relatório de Governo Societário do exercício de 2023 da TAPGER - Sociedade de Gestão e Serviços, S.A.

Introdução

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, emitimos o Parecer sobre o Relatório de Governo Societário da TAPGER - Sociedade de Gestão e Serviços, S.A. (a Entidade), apresentado pelo Conselho de Administração, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Responsabilidades

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e aprovação do Relatório do Governo Societário do exercício de 2023, dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo por base o reporte de informação atual e completa sobre as matérias reguladas na Secção II (Práticas do Bom Governo) do Capítulo II do referido Decreto-Lei e no Manual para elaboração do Relatório de Governo Societário 2023 ("Manual") divulgado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial ("UTAM").

A nossa responsabilidade consiste em analisar e verificar que o Relatório de Governo Societário do exercício de 2023 cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e que foi elaborado em conformidade com o Manual divulgado pela UTAM, incluindo a informação sobre as matérias reguladas na Secção II (Práticas do Bom Governo) do Capítulo II do referido Decreto-Lei.

Parecer

Com base no trabalho desenvolvido, concluímos que o Relatório de Governo Societário relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

20 de junho de 2024

PricewaterhouseCoopers & Associados
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
representada por:

Hugo Miguel Patrício Dias, ROC nº 1432
Registado na CMVM com o nº 20161042

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal
Receção: Palácio Sottomayor, Avenida Fontes Pereira de Melo, nº16, 1050-121 Lisboa, Portugal
Tel: +351 213 599 000, Fax: +351 213 599 999, www.pwc.pt
Matriculada na CRC sob o NIPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000
Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 20161485

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.

II. Ata da Assembleia Geral Anual de Aprovação do Relatório de Governo Societário e Relatório de Gestão e Contas

---------- **ATA NÚMERO 34** ----------

Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, pelas dezanove horas e trinta minutos, reuniu na sua sede social, sita no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, a Assembleia Geral Anual da sociedade anónima "TAPGER - SOCIEDADE DE GESTÃO E SERVIÇOS, S.A.", matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503986798, e com o capital social de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) (doravante designada por "**Sociedade**").

A Presidência da Mesa da Assembleia Geral foi assegurada pelo Senhor Hugo Miguel Patrício Dias, representante do Fiscal Único da Sociedade nos termos previstos no número 4 do artigo 374.º do Código das Sociedades Comerciais. ----------

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificou estar devidamente representado o acionista único da Sociedade, a saber "TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, SGPS, S.A.", com sede social no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506623602, e com o capital social de € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros), representada pela Senhora Maria João Maria João Santos Gomes Cardoso, conforme carta de representação que fica arquivada na pasta de documentos relativa à presente Assembleia. ----------

Encontravam-se igualmente presentes os membros do Conselho de Administração da Sociedade, a saber, o Senhor Luís Manuel da Silva Rodrigues, Presidente do Conselho de Administração, e os Vogais Senhor Gonçalo Neves da Costa Monteiro Pires e a Senhora Sofia Norton dos Reis Lufinha de Mello Franco. Encontrava-se ainda representado o Fiscal Único da Sociedade. ----------

Tendo a representante do acionista único da Sociedade manifestado a sua vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse e deliberasse sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral considerou que esta Assembleia se encontrava em condições de validamente reunir e deliberar sem observância de formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, sobre a seguinte ordem de trabalhos: ----------

Ponto Um: Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas e o relatório de governo da sociedade relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022; ----------

Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022; ----------

Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade; --------

Ponto Quatro: Deliberar sobre a eleição do presidente da mesa da assembleia geral da Sociedade. ----------

Declarada aberta a sessão, entrou-se de imediato na apreciação do **Ponto Um** da ordem de trabalhos, tendo a acionista única da Sociedade, através da sua representante, declarado que lhe foram disponibilizados e que tem pleno conhecimento dos documentos de prestação de contas da Sociedade referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022. De seguida, o Senhor Presidente da Mesa passou a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, Senhor Luís Manuel da Silva Rodrigues, o qual fez uma breve exposição sobre a atividade da Sociedade e os documentos de prestação de contas da Sociedade relativos ao exercício em apreço. Terminada esta exposição, não tendo sido solicitados esclarecimentos pela acionista única da Sociedade, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu à votação o relatório de gestão e as contas e o relatório de governo da sociedade, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, os quais foram aprovados pela representante da acionista única. ----------

Passando à apreciação do **Ponto Dois** da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura da proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, nos seguintes termos: *"A TAPGER apresentou um resultado líquido positivo no montante de 567.174 Euros no exercício de 2022. Propõe-se, assim, que o resultado líquido positivo do exercício seja transferido, na totalidade pra resultados transitados, de acordo com a legislação em vigor e com os Estatutos da Empresa."* De seguida, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu a referida proposta a votação, tendo a mesma sido aprovada pela acionista única da Sociedade, através da sua representante. ----------

Entrando na apreciação do **Ponto Três** da ordem de trabalhos, foi aprovado pela acionista única da Sociedade, através da sua representante, um voto de confiança no Conselho de Administração da Sociedade e em cada um dos seus membros, bem como no Fiscal Único da Sociedade, pelo desempenho das suas funções durante o exercício socia de 2022. ----------

Por fim, passando à discussão do **Ponto Quatro** da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, procedeu à leitura da proposta apresentada pela acionista Única, nos seguintes termos: "Considerando a renúncia ao cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da TAPGER - SOCIEDADE DE GESTÃO E SERVIÇOS, S.A., apresentada por Stephanie Soulier Sá Silva, propõe-se eleger Manuela Ferreira e Silva de Vasconcelos Simões para o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, para o período remanescente do mandato em curso (2022-2025).----------

De seguida, não tendo nenhum dos presentes querido usar da palavra, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu a referida proposta a votação, tendo a mesma sido aprovada pela representante da acionista única. ----------

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada pelas vinte horas, dela se tendo lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por quem atuou como Presidente da Mesa da Assembleia Geral. ----------

Presidente -

Hugo Miguel Patrício Dias

III. Elementos Curriculares do Órgão de Fiscalização

Elementos Curriculares de António Brochado Correia

António Brochado Correia

Territory Senior Partner, PwC Portugal

Licenciado em Gestão e Administração de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, 1988-1993.

Formação complementar no INSEAD.

Docente convidado no ensino superior na Licenciatura de Gestão entre 1999 a 2003. Continuando a colaborar com a Universidade em diversos programas.

Sócio de Auditoria desde 2003.

Revisor Oficial de Contas desde 1999.

Responsável pela Comissão Técnica da Responsabilidade Social Empresarial da Ordem dos Revisores Oficias de Contas entre 2007 e 2011.

Representante Português na *Fédération des Experts Européennes* em Bruxelas para os temas de sustentabilidade e responsabilidade corporativa entre 2008 e 2011.

Entre 2003 e 2006 assumiu a função em Portugal de coordenador da lei *"Sarbanes-Oxley Act* 2002".

Foi responsável na Consultoria de Gestão entre 2005 a 2012, tendo liderado departamento de Consultoria em Portugal entre 2011 e 2013.

Deputy Senior Partner na firma entre os anos 2011 e 2015.

É Sócio de Relacionamento Global na firma desde 2006.

Elementos Curriculares de Hugo Miguel Dias

Hugo Miguel Dias

Assurance and PwC's Academy Partner, PwC Portugal

Hugo Miguel Dias é Partner responsável pela PwC's Academy e membro do Comité Técnico da PwC.

Possui uma vasta experiência na liderança e coordenação em clientes de auditoria, nacionais e internacionais, incluindo processos de consolidação, controlo interno e reporting IFRS, em diversas empresas e setores de atividade, nomeadamente em grupos cotados em Portugal.

Tem igualmente experiência relevante em projetos de auditoria no âmbito de ofertas públicas de venda e colocação de dívida, assim como em diversos projetos de assessoria e consultoria financeira. Tem participado, como formador, em ações externas da *PwC's Academy.*

Principais clientes

Da sua experiência na PwC, destacam-se no seu portfólio clientes no setor de transporte aéreo, turismo, real estate, pasta e papel, retalho, entre outros.

Elementos Curriculares de Carlos José Rodrigues

Carlos José Rodrigues

Partner , PwC Portugal

Carlos José Rodrigues é Partner na Divisão de Auditoria e Assessoria, integrando o grupo de Serviços Financeiros.

Experiência Profissional

Possui uma experiência profissional de mais de 20 anos em serviços de auditoria a entidades do sector financeiro, das quais se destacam: Grupo Banco Montepio, Grupo Novo Banco, Grupo Itaú BBA International, Grupo Banco Popular Portugal, Banco BIG Online, Grupo Banco Millennium BIM (Moçambique), Banco Fomento de Angola, Banco Caixa Geral Angola, Standard Bank de Angola, Grupo BAI (Angola, Europa e Cabo Verde), Banco de Desenvolvimento de Angola, Banco BNI, Banco BNI Europa, Ecobank Cabo Verde, Banco Português de Gestão, IBCO – Gestão de Patrimónios, Intermoney Portugal – Sociedade Financeira de Corretagem, Orey Financial, entre outros.

Integrou a equipa de coordenação projetos de avaliação de imparidade de crédito no âmbito do Special Inspection Program em 2011 (SIP), Onsite Inspection Program em 2012 (OIP), Exercício Transversal de Revisão da Imparidade de Carteira de Crédito em 2013 (ETRICC) e Asset Quality Review (AQR) em 2014 realizados aos maiores Bancos portugueses e solicitados pelas autoridades portuguesas (Banco de Portugal) e internacionais (BCE, FMI e EU). Acompanhou nessa qualidade os trabalhos no Banif (SIP), na Caixa Económica Montepio Geral (SIP), BES (ETRICC), Caixa Central de Crédito Agrícola (OIP e ETRICC) e Millennium bcp (OIP e AQR).

Tem realizado diversos projetos de assessoria (e.g. avaliações, implementação de NIRF, Basileia II) em diversas entidades, nomeadamente Banco de Moçambique (transição do sector bancário para IFRS – Grupo BCI); Banco de Cabo Verde (transição do sector bancário para IFRS – CECV); Grupo Millennium bcp (procedimentos de AG, due dilligence financeira); GE Money (Basileia II); Caixa Económica de Angra do Heroísmo (Basileia II).

Especialidade

Assurance

Educação

Licenciado em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão

Pós-graduação em Mercados e Ativos Financeiros

CEMAF - ISCTE

Revisor Oficial de Contas e Técnico Oficial de Contas

IV. Transações com Partes Relacionadas

17 Partes relacionadas

Os saldos e transações com entidades relacionadas em 31 de dezembro de 2023 e 2022 são como segue:

	2023			
	TAP SGPS	Cateringpor	UCS	Total
Saldos:				
Outros créditos a receber (Nota 8)	3.169.698	-	-	3.169.698
	3.169.698	**-**	**-**	**3.169.698**
Transações:				
Juros obtidos (Nota 14)	119.437	-	-	119.437
	119.437	**-**	**-**	**119.437**

	2022			
	TAP SGPS	Cateringpor	UCS	Total
Saldos:				
Outros créditos a receber (Nota 8)	3.168.389	-	-	3.168.389
	3.168.389	**-**	**-**	**3.168.389**
Transações:				
Fornecimentos e serviços externos	(487)	-	-	(487)
Juros obtidos (Nota 14)	117.789	-	-	117.789
Equivalência patrimonial (Nota 12)	-	1.219.168	-	1.219.168
	117.302	**1.219.168**	**-**	**1.336.470**

Consideram-se partes relacionadas, para além das subsidiárias, associadas e entidades conjuntamente controladas pertencentes ao Grupo TAP SGPS e ao Grupo TAP SA, as que se encontram identificadas nas respetivas demonstrações financeiras consolidadas.

Os termos ou condições entre a Empresa e as partes relacionadas são, substancialmente, idênticos aos termos que normalmente seriam contratados entre entidades independentes em operações comparáveis. Os membros do Conselho de Administração são remunerados, exclusivamente, pelas funções exercidas na TAP SGPS, não auferindo qualquer remuneração pelas funções exercidas na TAPGER.

Conselho de Administração

Luís Manuel da Silva Rodrigues

Presidente

Gonçalo Neves da Costa Monteiro Pires

Vogal

Sofia Norton dos Reis Lufinha de Mello Franco

Vogal